

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 15/96 - MEDIDAS
PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA
ZONA DE IMPLANTAÇÃO DA 1ª
FASE DA VARIANTE À E.R. 1-1ª
E ENVOLVENTE DA CIDADE DA
HORTA.**

(HORTA, 23 DE MAIO DE 1996)



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na manhã do dia 23 de Maio, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/96 - "Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da 1ª Fase da Variante à E.R. 1-1ª e Envolvente da Cidade da Horta".

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A proposta em análise tem por objecto estabelecer durante o período de dois anos medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da 1ª Fase da Variante à Estrada Regional 1-1ª e Envolvente à Cidade da Horta, cujo projecto de execução se encontra em fase de elaboração.

Com a criação das medidas propostas pretende-se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias venha a criar dificuldades à futura execução da obra tornando-a mais difícil ou onerosa.

Na área de implantação, que abrange as freguesias de Matriz, Angústias e Feteira, fica dependente de autorização da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a realização de alguns actos ou actividades, nomeadamente, a criação de novos núcleos habitacionais e a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, bem



como alterações significativas, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno.

Na generalidade a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a proposta foi aprovada por unanimidade.

Horta, 23 de Maio de 1996.

O Relator,

Eugénio Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo